ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 712 de 27 de fevereiro de 1.971.

"Prorroga prazo para pagamento dos impostos Territorial e Predial, com desconto de 20%".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 30 de abril, do corrente exercício, o prazo para pagamento dos impostos Territorial e Predial com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os impostos Territorial e Predial Urbanos a serem cobrados em 1971, não poderão ser acrescidos de percentual / superior a 20% (vinte por cento) sôbre o quantum lançado no exercício de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 27 de fevereiro de 1971.

Antônio do Espírito Santo Reis - Presidente

Osman Araújo Roriz - 1º Secretário.

Itagiba Antônio Meireles - 2º Secretário.